

RESOLUÇÃO Nº 118 /2022
(Publicada no Diário Oficial de 22/07/2022)

Alterada pela Resolução nº 033/23.

**Habilita a CPA CENTRAL DE PLÁSTICOS ABRANTES LTDA.,
aos benefícios do DESENVOLVE.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0000134-80,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da CPA CENTRAL DE PLÁSTICOS ABRANTES LTDA., CNPJ nº 06.276.452/0001-87 e IE nº 064.076.235PP, instalada no município de Camaçari, neste Estado, produzindo grão de sucata plástica e PEAD preto, composto de PEAD reciclado (NCM 3812.20.00) e composto de PP reciclado (NCM 3812.20.00), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 033, de 21/03/23, DOE de 04/04/23, efeitos a partir de 04/04/23.

Redação originária, efeitos até 03/04/23:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da CPA CENTRAL DE PLÁSTICOS ABRANTES LTDA., CNPJ nº 06.276.452/0001-87 e IE nº 064.076.235PP, instalada no município de Camaçari, neste Estado, produzindo grão de sucata plástica e PEAD preto, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, com base no inciso I, art. 2º do Regulamento do DESENVOLVE, para o momento de sua desincorporação;

b) nas entradas decorrentes de importação do exterior de copolímeros de polipropileno (NCM 3902.30.00), com base na alínea “p”, inciso IX, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento da saída dos produtos resultantes da sua industrialização e;

c) nas entradas decorrentes de importação do exterior de pigmentos e preparações à base desses pigmentos (NCM 3204.17), pigmentos e preparações à base de compostos de cromo (NCM 3206.2), ultramar e suas preparações (NCM 3206.41), copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN) (NCM 3903.2), outros poliésteres (NCM 3907.99.99), copolímeros de etileno - ácido metacrílico, com conteúdo de etileno superior ou igual a 60%, em peso (NCM 3901.90.5), outros poliacetais (NCM 3907.10.49), outros policarbonatos (NCM 3907.40.9) e preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos para plásticos (NCM 3812.39.29), com base nas alíneas “c”, “d”, “e”, “g”, “h”, “i”, “k”, “l” e “m”, inciso XLVI, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento da saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 12.915,52 (doze mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de julho/2022.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 70% (setenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de julho de 2022.

111ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JOSÉ NUNES SOARES
Presidente